



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 11 de maio de 2020.

Assunto: Manifestação da Corregedoria – artigo 125 R.I.C.M.P.A

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 125, parágrafo único do R.I..C.M.P.A, esta corregedoria vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar acerca da denúncia apresentada em face do vereador Bruno Dias, por suposta quebra de decoro parlamentar, pelas razões de fato e de direito, a seguir aduzidas:

De início, insta registrar, que o artigo 125, parágrafo único, foi instituído à unanimidade dos vereadores, (Incluído pela Resolução nº 1.266, de 19/03/2019) e deliberou acerca da necessidade de admissibilidade prévia, diante das diversas e infundadas denúncias protocoladas nos anos de 2018/2019, perante o Poder Legislativo.

As denunciantes, que sequer é a pessoa supostamente ofendida, em apertada síntese, requerem a abertura de processo disciplinar e cassação de mandato por suposta quebra de decoro parlamentar, em face no vereador Bruno Dias.

Para tanto, aduzem por meio de documento escrito, que *“ao ser questionado em seu perfil do Instagram se as aulas das escolas municipais retornariam no dia 13 de abril, o vereador e professor fez chacota à seguidora e à todos os estudantes da rede pública de ensino, respondendo em tom de deboche, escárnio e menosprezo, como se*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

*segue: Tá com saudade de encher o bucho de merenda né minha filha? Mas por enquanto não!"SIC*

E que diante disso, o vereador, após a repercussão de tal alegação, teria se manifestado, nos seguintes termos "*Atenção pessoal que está criticando o bom humor das respostas no Instagram, vamos fazer o seguinte: trabalha um pouquinho pra ajudar a solucionar a crise que estamos vivendo. Não precisa ser muito, um décimo do que eu tenho feito já ajuda bastante. (...)*" SIC

Por fim, insistem que através da conduta praticada, teria havido "*quebra de decoro parlamentar e enxovalhado o bom nome desta casa de legislativa*" SIC. Daí porque, requerem a instauração de processo disciplinar e pugnam ao fim, pela perda do mandato de vereador por quebra de decoro parlamentar.

É o resumo dos fatos.

A questão cinge-se ao fato se há ou não quebra de decoro na manifestação do vereador Bruno Dias, a ensejar a instauração de processo disciplinar por quebra de decoro parlamentar, no exercício do mandato eletivo, que lhe foi legitimamente outorgado pela população pousoalegrense.

A denúncia apresenta grande viés político, por parte de opositores, como forma tentar fazer com que a conduta praticada pelo vereador, seja entendida como quebra de decoro. **O que já de pronto não verifico.**

A denuncia omite, em sua exordial, o pedido de desculpas apresentado pelo vereador, aos que se sentiram ofendidos, nos seguintes termos: "*Se você se sentiu ofendido de alguma forma minhas sinceras desculpas*", **o que já demonstra a intenção de macular a verdade.**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Lado outro, todos nós que convivemos diuturnamente com o vereador Bruno Dias, conhecemos seu senso de humor, para com seus colegas de trabalho e seus alunos. Não vislumbro qualquer ato de quebra de decoro, por mais que a expressão possa ter supostamente sido alvo de repulsa por terceiros.

Atribuir ao vereador a quebra de decoro parlamentar e pugnar pela perda do mandato, através de instauração de processo administrativo disciplinar, é muito sério. E deve se dar diante de robustas provas e evidente intenção, diga-se, dolo específico, por parte do edil, o que não verifico no caso em tela.

Vamos lembrar que estamos em ano eleitoral, e é natural que os ânimos se acirrem neste momento, mas o Poder Legislativo não pode servir de palco para que grupos políticos se utilizem de importante instrumento de fiscalização, para buscar a satisfação de interesses escusos alheios ao parlamento.

Assim, “para detectar a ausência de decoro ou de dignidade no desempenho do cargo, é preciso senso comum, imparcialidade e sentimento de justiça sob pena de tentar impor um modelo de moral social por atacado, desrespeitando-se as peculiaridades de cada qual.”<sup>1</sup>

Lado outro, para relembrar, os vereadores são invioláveis por atos e palavras no exercício do mandato, inclusive em redes sociais. Tal entendimento foi esposado recentemente pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais e recebeu a seguinte ementa:

<sup>1</sup>LÔBO, Edilene. Julgamento de prefeitos e vereadores. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2003.p.127.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OFENSA À HONRA E À IMAGEM. VEREADOR. INVIOABILIDADE MATERIAL. RECONHECIMENTO. LIMITES E EFICÁCIA. PRÁTICAS IN OFFICIO E PROPTER OFFICIUM. CRÍTICAS À ATUAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. EXPOSIÇÃO DE OBRA DE ARTE. PUBLICAÇÃO EM REDE SOCIAL. AMBIENTE VIRTUAL. EXTENSÃO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR. EMBATE IDEOLÓGICO. CALÚNIA. INEXISTÊNCIA. DESAVENÇAS RECÍPROCAS. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.- A inviolabilidade material de Vereadores, prevista no art. 29, VIII, da Constituição da República, não constitui prerrogativa subjetiva do Congressista - embora a ele aproveite -, mas sim da Instituição Parlamentar, a que se franqueia o pleno, autônomo e independente exercício de suas funções republicanas.- Considerada a teleologia da inviolabilidade material - instrumento da independência do Legislativo perante os Poderes Executivo e Judiciário -, há de se reputar que abrange, também, a responsabilidade civil.- **A expressão "na circunscrição territorial", do art. 29, VIII, da Constituição da República, deve ser interpretada à luz da finalidade da prerrogativa, circunstância em que, considerada a dinâmica da comunicação contemporânea, com amplo acesso à imprensa por parte de homens públicos, forçoso relativizarem-se os limites territoriais da municipalidade, a fim de abranger declarações transmitidas via rádio, televisão, periódicos, internet, desde que satisfeitos os demais requisitos da inviolabilidade.- A inviolabilidade parlamentar estende-se à rede social em que se tem publicação de manifestação de Vereador, desde que satisfeitos os demais requisitos.** (TJMG- Apelação Cível 1.0000.19.071820-5/001, Relator(a): Des.(a) José Marcos Vieira, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/12/2019, publicação da súmula em 06/12/2019)

Por fim, importante salientar também, senhor presidente, nobres vereadores, que uma das denunciante, a senhora Iêda Amaro de Souza, propôs anteriormente demanda judicial em face do vereador denunciado, requerendo indenização por danos morais, nos autos do processo nº 5002434-50.2019.8.13.0525, o que cai por terra a imparcialidade necessária, à denunciante, e a torna no mínimo suspeita, bem como o objeto de toda a denúncia subscrita por ambas denunciante e acaba por demonstrar sua real finalidade.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Posto isto, senhor presidente e nobres vereadores, **sem mais delongas, pugno pelo arquivamento sumario da denúncia**, por parte da mesa diretora.

**Oliveira Altair Amaral**

**Corregedor**

